

DECRETO Nº 5791/86
de 02 de dezembro de 1986

Dispõe sobre o REGULAMENTO INTERNO da Comissão Permanente para Aperfeiçoamento e Atualização da Estrutura e Progressão Funcional do Quadro do Magistério - COPEM.

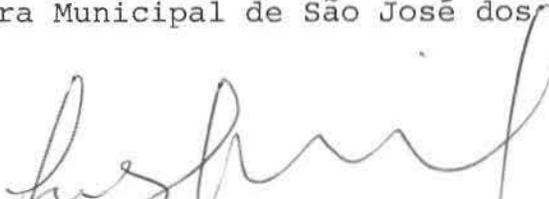
O Prefeito Municipal de São José dos Campos, os do que dispõe o artigo 23, da Lei nº 3147/86, de 13 de junho

D E C R E T A:

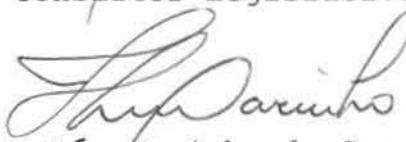
Artigo 1º - Fica instituído, nos termos do 3, da Lei nº 3147/86, de 13 de junho de 1986, o Regulamento Intermissão Permanente para Aperfeiçoamento e Atualização da Estrutura ssão Funcional do Quadro do Magistério - COPEM, que com este de baixa.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

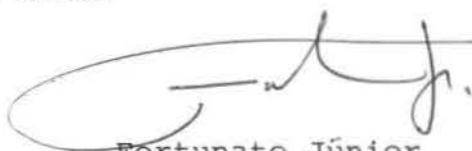
Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
zembro de 1986.


Antonio José Mendes Faria
Prefeito Municipal


Carlos Xavier de Oliveira
Consultor Legislativo


Iara Léa Marinho de Carvalho
Secretária da Educação.

Registrado e publicado na Divisão de Formali Atos, Consultoria Legislativa, aos dois dias do mês de dezembro e mil novecentos e oitenta e seis.


Fortunato Júnior
Formalização de Atos

ANEXO AO DECRETO Nº 5791/86

PERMANENTE PARA APERFEIÇOAMENTO E ATUALIZAÇÃO DA ESTRUTURA E PROGRESSÃO FUNCIONAL DO QUADRO DO MAGISTÉRIO - COPEM

REGIMENTO INTERNO

SEÇÃO I

DA DEFINIÇÃO, COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Artigo 1º - A Comissão Permanente para Aperfeiçoamento e Atualização da Estrutura e Progressão Funcional do Quadro do Magistério - COPEM - órgão de caráter consultivo, criado junto à Secretária Municipal de Educação pela Lei nº 3147/86, de 13 de junho de 1986, com a finalidade de atuar como canal de negociação entre o pessoal do magistério e a Administração Municipal, assessorando-os tecnicamente no encaminhamento das propostas de alterações apresentadas que visem aprimorar a lei, reger-se-á pelas disposições contidas neste regimento.

Artigo 2º - A Comissão Permanente é constituída pelos seguintes membros:

- I - representante dos professores de Educação Infantil;
- II - representante dos professores de 1ª a 4ª Série;
- III - representante dos professores de 5ª a 8ª Série;
- IV - representante dos Orientadores de Educação Infantil;
- V - representante dos Orientadores de 1º Grau;
- VI - representante dos Assistentes de Direção;
- VII - representante dos Diretores das Escolas Municipais de Educação Infantil;
- VIII - representante dos Diretores das Escolas Municipais de 1º Grau;
- IX - Secretário Municipal de Educação;
- X - Assessor Didático Pedagógico;
- XI - Chefe da Divisão de Ensino de 1º Grau;
- XII - Chefe da Divisão de Educação Infantil;
- XIII - Chefe da Divisão de Ensino Profissionalizante;
- XIV - Assessor para Planejamento, Documentação e Divulgação;
- XV - Chefe da Divisão de Desenvolvimento do Pessoal;
- XVI - Diretor do Departamento de Recursos Humanos.

Artigo 3º - Os membros da Comissão Permanente para Aperfeiçoamento e Atualização da Estrutura e Progressão Funcional do Quadro do Magistério - COPEM, eleitos representantes, exercerão seus cargos pelo período de dois anos, podendo no final deste ser reeleitos.

Parágrafo Primeiro - Antes do término do mandato dos membros representantes, relacionados nos itens I à VIII do artigo anterior, o Secretário Municipal de Educação convocará eleições para

Texto do Decreto nº 5791/86 - fls. 02

ele novos representantes.

Parágrafo Segundo - Por ocasião das eleições, ser indicado por cada categoria representada, um suplente, além do representante titular.

Parágrafo Terceiro - Os membros indicados pela instrução, relacionados nos itens IX à XVI do artigo 2º, serão substituídos pelos novos titulares ao deixarem de exercer o cargo ali in-

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Artigo 4º - A Comissão Permanente reunir-se-á periodicamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que neces-

Artigo 5º - As reuniões da Comissão Permanente realizar-se-ão com a presença do Presidente ou do Vice-Presidente ou membro previamente designado para presidí-las.

Artigo 6º - As reuniões ordinárias serão realizadas na primeira reunião anual, a fim de garantir a organização e a continuidade dos trabalhos.

Artigo 7º - É facultado a qualquer membro da Comissão Permanente a solicitação de reunião ao Presidente, sempre que justificável.

Artigo 8º - As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas pelo Presidente, com antecedência mínima de 2 dias, lida-se a sua pauta ao assunto que justificou a convocação.

Artigo 9º - As propostas a serem analisadas pela Comissão Permanente poderão advir dos seus próprios membros, do pessoal do quadro do magistério ou do pessoal do quadro da Secretaria Municipal de Educação, desde que apresentadas em documento assinado pelo autor desta.

Parágrafo Único - As propostas serão encaminhadas à Comissão Permanente através dos representantes eleitos.

SEÇÃO III

DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 10 - Compete à Comissão Permanente:

a) receber sugestões e propostas de professores, professores, assistentes de direção e diretores de escola para aprimorar a estrutura e progressão funcional do magistério, através dos representantes antes que figuram na Comissão;

b) discutir e analisar as propostas e sugestões rece-

cont. Anexo do Decreto nº 5791/86 - fls. 03

bidat, adequando-as à realidade administrativa e/ou orçamentária na Prefeitura.

c) encaminhar as propostas e sugestões para apreciação superior;

d) manter informados os professores, orientadores, assistentes de direção e diretores de escola sobre o encaminhamento e tramitação das propostas e sugestões apresentadas através dos representantes que compõem a Comissão.

SEÇÃO IV

DOS ÓRGÃOS DA COMISSÃO

Artigo 11 - São órgãos da Comissão Permanente para Atualização da Estrutura e Progressão Funcional do Quadro do Magistério - COPEM:

- a) Presidência e Vice-Presidência;
- b) Secretaria.

Parágrafo Primeiro - O presidente da Comissão Permanente será sempre o Secretário Municipal de Educação.

Parágrafo Segundo - O Vice-Presidente será um membro da Comissão Permanente eleito por seus pares.

Parágrafo Terceiro - Tanto o Primeiro como o Segundo Secretário serão indicados pelo Presidente, devendo um deles ser, necessariamente, membro da Comissão Permanente.

SEÇÃO V

DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 12 - Ao Presidente compete:

- a) Convocar, presidir e dirigir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b) Representar a Comissão Permanente em atos administrativos e jurídicos;
- c) Encaminhar as propostas com o devido parecer aos órgãos da administração para as providências cabíveis;
- d) Formar sub-comissões para estudo de propostas e elaboração de pareceres que serão apresentados, posteriormente, nas reuniões a todos os demais membros da Comissão Permanente;
- e) Cumprir e fazer cumprir este regimento.

Artigo 13 - Ao Vice-Presidente compete:

- a) Auxiliar o Presidente;
- b) Substituí-lo em seus impedimentos;

Artigo 14 - Ao Primeiro Secretário compete:

cont. Anexo do Decreto nº 5791/86 - fls. 04

- a) Superintender todo o serviço de Secretaria;
- b) Expedir as convocações para as reuniões;
- c) Secretariar as reuniões;
- d) Publicar as súmulas das decisões;
- e) Coordenar a organização e atualização da correspondência, arquivos e documentos;
- f) Organizar, com o Presidente, a pauta das reuniões;
- g) Desincumbir-se das demais atribuições inerentes à função.

Artigo 15 - Ao Segundo Secretário compete:

- a) Auxiliar o Primeiro Secretário;
- b) Substituí-lo sempre que necessário.

SEÇÃO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 16 - Antes de serem encaminhadas aos órgãos competentes da administração, as propostas, com o devido parecer da Comissão Permanente, serão apresentados aos interessados, para apreciação.

Artigo 17 - Os casos não previstos neste Regulamento serão decididos pelo Presidente, ouvidos os demais membros.

São José dos Campos, 02 de dezembro de 1986.


Antonio José Mendes Faria
Prefeito Municipal